ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO Município
Nº 0119 Fls. nº 10
EM 31 / 12 / 2002

LEI Nº 607 /2002 – PMS

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TEXTO DO § 1.º, DO ART. 27 BEM COMO DO INCISO IV, DO ART. 36, DA LEI N.º 344/97-PMS (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1.º, do art. 27, da Lei n.º344, de 30 de dezembro de 1997, que reformula o Código Tributário do Município de Santana que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 27.....
§ 1 – considera-se base de cálculo para construção civil a receita bruta auferida.

Art. 2º. O inciso IV, do art. 36, da Lei n.º 344/97-PMS passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- quando o serviço for prestado por pessoa física ou jurídica, ainda que não domiciliada no Município de Santana, mas que nele exerça atividade em caráter habitual ou permanente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de dezembro de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNIC IPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

OF Nº 206 /02-GAB-PRES Santana, 11 de dezembro de 2002.

PROTOCOLO
Processo n.º 5902/02
Folhas n.º 8
Maria Dalva B. Monteiro
Chefe da Divisão de Protocolo
CPF 388.550.662-15
13.12.02

Ao Exmº Sr.
ROSEMIRO ROCHA FRE IRES
DD. Prefeito Municipal de Santana

NESTA

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente Diogo de Souza Ramalho, estamos encaminhando a V. Exa., em anexo, cópia do PROJETO DE LEI Nº 014/2002 - PMS (Alteração de texto... Lei nº 344/97-PMS), aprovado em 2ª discussão por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 28/11/2002, nesta Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

CMS

de 05 11 2002

Técnica

06 11 2002

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 014 /2002 – PMS

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TEXTO DO § 1.º, DO ART. 27, BEM COMO DO INCISO IV, DO ART. 36, DA LEI N.º 344/97-PMS (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 1a. discussão
Por UNANIMIDADE
Em 26 / 11 / 2002
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1.º, do art. 27, da Lei n.º344, de 30 de dezembro de 1997, que reformula o Código Tributário do Município de Santana, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 27.....
§ 1.º Considera-se base de cálculo para a construção civil a receita bruta auferida.

Art. 2º. O inciso IV, do art. 36, da Lei n.º 344/97-PMS passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- quando o serviço for prestado por pessoa física ou jurídica, ainda que não domiciliada no Município de Santana, mas que nele exerça atividade em caráter habitual ou permanente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de Outubro de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 2a. discussão
por UNANIMIDADE
Em 28 / 11 / 2002
Presidente

.....

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, **redução de base de cálculo**, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou **municipal**, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição (...) "(grifo nosso).

Desta forma, pela nova ordem constitucional estão revogadas as alíneas "a" e "b", do § 2º, do art. 9.º do Decreto-Lei 406/68, com nova redação dada pelo Decreto-Lei 834/69.

Este dispositivo contemplava a União concedendo redução na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que é imposto municipal, o que não é mais possível.

O texto da Lei n.º 344/97 manteve a redução da base de cálculo do ISSQN prevista no Decreto-Lei 406/68 sem razão (art. 27, § 1.º), pois acarreta perda de receita tributária pelo Município de Santana.

O Poder Executivo necessita adotar medidas urgentes com vistas à melhoria da arrecadação municipal, pois é com a receita tributária que se impulsiona serviços essenciais em benefício da comunidade. Sem dúvida alguma esta alteração no Código Tributário do Município vem implementar a entrada de recursos nos cofres públicos.

Com referência a reformulação do inciso IV, do art. 36, da Lei n.º 344/97-PMS, a mesma se dá com o intuito de esclarecer este dispositivo meio obscuro, não acarretando ao contribuinte qualquer ônus.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Portanto, trata-se de assunto de relevante interesse para a Administração Pública Municipal que após a análise dos órgãos competentes do Poder Legislativo, rogamos sua aprovação nos termos do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de Outubro de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

PROCESSO Nº 5902/02

Ao GAB

P/ o que lhe compete

P/ Maria Dalva B. Monteiro
Chefe da Divisão de Protocolo
CPF 388.550.662-15
13.12.02

Proc.
Para as providencias que o caso requer.
Em: 20-12-02.

AFONSO LIGÓRIO PEREIRA COLARES
Chefe de Gabinete - PMS.
DEC. Nº 151/2002 - PMS

Ao GAB/PMS.
Para assinatura do Sr. prefeito.
Em 23/12/02

Maria de Lourdes Bitencourt da Silva
Procuradora geral do Município
713-B OAB-AP

Proc.
Para as demais providencias.
Em: 30-12-2002.

AFONSO LIGÓRIO PEREIRA COLARES
Chefe de Gabinete - PMS.
DEC. Nº 151/2002 - PMS